PENITENCIÁRIA FEMININA SANTA M.E.PELLETIER, DE TREMEMBÉ

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5ºda Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários para o desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna, em consonância com a Justificativa I de 20/05/98, publicada em D.O de 23/05/99, desta Pasta.

PD	VENCT ^a .	VALOR
00647	22/12/99	5.000,00
TOTAL		5.000,00

PRESÍDIO DE FRANCO DA ROCHA

Comunicado

Considerando as disposições do Artigo 5º da Lei Federal 8.883/94, em Consonância com justificativa do I do Secretario da pasta de 20/05/97, publicada no D.O. de 23/05/97, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional. que devem ser providenciadas de imediato, visando assegurar condições para realização do programa desta Unidade cujo não cumprimento implicará em prejuízos a ordem interna.

UGE 380120 -PRESIDIO DE FRANCO DA ROCHA.

Nº	VENCIMENTO	VALOR R\$	
1999PD00313	14/12/99	28.904,06	
1999PD00326	15/12 /9 9	29.506,77	
1999PD00327	15/12/99	27.832,93	
1999PD00328	15/12/99	25.470,03	
1999PD00329	24/12/99	662,39	
Total		112.376,18	

PENITENCIÁRIA DR. ANTONIO DE QUEIROZ FILHO - ITIRAPINA

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5.º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para a realização do programa desta Unidade, cujo o não pagamento implicará a ordem interna, em consonância com a justificativa 1 de 20.05.97, publicada no D.O. de 23.05/97, desta pasta. U.G.E.: 380114.

Nº- PD	DUPLICATA/	DATA	VALOR
	FATURA	VENC.	DA PD.
99PD01046	Fatura ref.11/99	17/12/99	R\$ 4.780,29

PRESÍDIO DE MONGAGUÁ

Comunicado

Considerando as disposições do arte 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, relacionados a seguir, os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização do programa desta Unidade, cujo não cumprimento, implicará em prejuízos á ordem interna e em consonância com a justificativa 1 de 20, publicada no D. O. De 23/05/97.

UGR 380121 - Presidio "Dr. Rubens Aleixo Sendin" QUADRO DE PDs URGENTES e PRIORITÁRIAS

PD	VALOR	VENCIMENTO
00537	11.036,85	06/12/99
00538	1.274,77	09/12/99
00539	11.276,21	17/12/99
00543	290,68	10/12/99
00556	20.953,60	24/12/99
00557	43.554,01	24/12/99
00558	16.332,92	24/12/99
Total	104.719,04	

PENITENCIÁRIA DR. JOSÉ AUGUSTO CESAR SALGADO, DE TREMEMBÉ

Comunicado

Considerando as disposições do art. 5 da lei Federal 8.666/93 indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização do Programa desta Unidade, cujo o não cumprimento implicará prejuízos a ordem interna e em consonância com a justificativa 1, de 20.05.97, desta pasta. UGE - 380144

OGE 300177			
PD	VALOR	VENCIMENTO	
99PD01098	300,00	08/12/99	
99PD01165	491,75	22/12/99	
99PD01166	4.353,20	22/12/99	
TOTAL	R\$ 5.144,95		

FUNDAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMETNEL

Extratos de Contrato

Contrato nº 053/99

Modalidade: Inexigibilidade (inciso II art. 25, comb. inciso VI art. 13)

Processo FUNAP nº 1223/99

Contratante: FUNAP

Contratado: PAULO SERGIO GOUVEA

Objeto: Mestre/intrutor de treinamento profissionalizante de confecção

Vigência: 21/12/99 a 18/04/99

Valor: R\$ 3.808,00 Contrato nº 054/99

Modalidade: Inexigibilidade (inciso II art. 25, comb. inciso VI art. 13)

Processo FUNAP nº 1224/99

Contratante: FUNAP Contratado: ZENILDO DE OLIVEIRA

Objeto: Mestre/intrutor de treinamento profissionali-

zante de tapeçaria

Vigência: 21/12/99 a 18/04/99 Valor: R\$ 3.808,00

FAZENDA

Secretário: YOSHIAKI NAKANO Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - CEP 01091-900 Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-68, de 27-12-99

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nas Leis Federal 8.666/93 e Estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Fazenda.

O Secretário da Fazenda, por competência definida no artigo 3º, do Decreto 31.138, de 9-1-90, resolve:

Artigo 1º - a aplicação de multas, a que se refere os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21-6-93, atualizada pelas Leis 8.883, de 8.6.94, 9.032, de 28.4.95 e 9.648, de 27.5.98, e dos artigos 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, pelas autoridades mencionadas no Decreto 43.473, de 22.9.98, e 43.688, de 11.12.98, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 86, e 1º e 2º, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e parágrafo 1º e 2º, do artigo 80, e 1º, 2º e 3º, do artigo 81, da Lei Estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 28% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - a inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa, conforme itens I e II deste artigo, sobre o valor do respectivo ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

l - pela inexecução total do ajuste, multa de 26%;

II - pela inexecução parcial do ajuste, multa de 23%. Artigo 4º - o não cumprimento do prazo máximo de conclusão das obras, serviços ou entrega de material fixado no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do ajuste:

 I - atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso; II - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atra-

so; III - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;

IV - atraso superior a 30 días, multa de 0,9% por día de atrașo.

§ 1º - o material não aceito pela Administração, deverá ser substituído pelo contratado no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data da comunicação expressa da Administração.

§ 2º - o não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multas estabelecidas nos itens I a IV deste artigo, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto no referido parágrafo.

Artigo 5º - Configurada o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será o contratado notificado da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de notificação.

Artigo 6º - Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 dias, a contar da data de sua intimação.

§ 1º - da aplicação de multa, será o contratado intimado pessoalmente e por escrito para, no prazo de 5 dias úteis, se desejar, apresentar recurso, nos termos das legislação vigente.

§ 2º - o não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo, ensejará sua inscrição na Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta Resolução, deverão integrar por cópia, obrigatoriamente, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como nos contratos de fornecimento e serviços.

§ Único - Nas cartas-contrato, ordens de serviço, autorização de compras e outros instrumentos hábeis de contratação, far-se-á menção expressa de aplicação das disposições desta Resolução, no caso de não cumprimento da obrigação.

Artigo 8º - As disposições da presente Resolução aplicam-se às contratações celebradas com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Os casos não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pelas autoridades mencionadas em seu artigo 1º.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF-34, de 16-7-90.

Resolução SF-69, de 27-12-99

Divulga novo valor a ser pago às instituições bancárias pelo serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o § 2º, do artigo 12 da Resolução SF-46, de 30/12/98 e o § 9º, da cláusula sexta dos contratos de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, firmado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e os Bancos integrantes da rede arrecadadora, resolve:

Artigo 1º - O valor disposto no inciso III, do artigo 12 da Resolução SF-46, de 30/12/98, passa a ser de R\$ 1,09, Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-99.

Comunicado GSA-159/99

UGE 200101 - Conforme artigo 5º da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de Prestação de Servi-. ços. Tais pagamentos, considerado a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem

cronológica de sua inscrição no Siafem.			
Nº. PD	VALOR	VENCIMENTO	
1999PD00530	2.730,60	22/12/1999	
1999PD00531	4.866,82	23/12/1999	
1999PD00543	4.376,33	23/12/1999	
1999PD00545	4.398,23	23/12/1999	
1999PD00548	134,42	23/12/1999	
TOTAL	16.506,40		

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-86, de 27-12-99

Atualiza o valor da quota da GEIA nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27/12/90.

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27 de dezembro de 1990, combinados com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução SF -26/91, e tendo em vista o apurado no Proc. SF - 2.908/94, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O valor definitivo da quota a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Complementar 652, de 27-12-90, para o mês de novembro de 1999, é: R\$ 0,7897.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado DEAT/G

Série Equipamento Emissor de Cupom Fiscal 188/99

O Diretor Executivo da Administração Tributária comunica aos interessados que, no Proc. DRT.5-6456/99, credenciou a empresa a seguir mencionada para garantir o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos emissores de cupom fiscal de marca e modelos abaixo discriminados.

Interessada: TECNEW'S MICRO INFORMÁTICA LTDA I.E.: 535.141.486.113 - CGC: 65.558.140/0001-25 Endereço: Rua São José, 384 - Piracicaba - SP TIPO - MARCA - MODELOS

ECF-IF - SIGTRON - Print-Plus FS-100, 200, 200G, 250, 250G, 210, 215, 265, 220, 225, 300, 350, 315, 365, 320, 370, 318, 345, 368, 395, 325, 375, 335 e 385

2. A interessada deverá cumprir, no que couber, as demais disposições das portarias CAT-55/98.

Comunicado DEAT/G Série Equipamento Emissor de Cupom Fiscal 189/99

O Diretor Executivo da Administração Tributária comunica aos interessados que, no Proc. DRT.9-975/99, credenciou a empresa a seguir mencionada para garantir o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos emissores de cupom fiscal de marca e modelos abaixo discriminados.

Interessada: ABCG INFORMÁTICA LTDA I.E.: 112.631.483.114 - CGC: 63.920.193/0001-19 Endereço: R. Vieira de Almeida, 461, Loja 3 - Capital - SP TIPO - MARCA - MODELOS

ECF-IF - DIGIARTE - Digiarte 1 e Digiarte 2E 2. A interessada deverá cumprir, no que couber, as

demais disposições das portarias CAT-55/98. Comunicado DEAT/G Série Equipamento Emissor de

Cupom Fiscal N.º 190/99 O Diretor Executivo da Administração Tributária comunica aos interessados que, no Proc. DRT.16-3910/99, cre-

denciou a empresa a seguir mencionada para garantir o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos emissores de cupom fiscal de marca e modelos abaixo discriminados. INTERESSADA: ROSSI & MALAVASI LTDA - ME

I.E.: 519.022.236.116 - ME - CGC: 00.998.588/0001-14 ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 342 - Pedreira - SP TIPO - MARCA - MODELOS ECF-IF - DIGIARTE - ECF-IF EASY APF

2. A interessada deverá cumprir, no que couber, as demais disposições das portarias CAT-55/98.

Comunicado DEAT/G Série Equipamento Emissor de Cupom Fiscal 191/99

O Diretor Executivo da Administração Tributária comunica aos interessados que, no Proc. DRTC.II-257241/99, credenciou a empresa a seguir mencionada para garantir o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos emissores de cupom fiscal de marca e modelos abaixo discrimi-

Interessada: PROCOMP IND. ELETRÔNICA LTDA I.E.: 111.262.011.110 - CGC: 54.083.035/0001-60 Endereço: Av. Kenkiti Simomoto, 767 - Capital - SP TIPO - MARCA - MODELOS ECF-IF - MECAF - ECF-2E 4002

2. A interessada deverá cumprir, no que couber, as

demais disposições das portarias CAT-55/98. Comunicado DEAT/G Série Equipamento Emissor de

O Diretor Executivo da Administração Tributária comunica aos-interessados que, no Proc. DRT.12-3681/99, credenciou a empresa a seguir mencionada para garantir o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos emissores de cupom fiscal de marca e modelos abaixo discrimi-

nados. INTERESSADA: ADVISER ENGENHARIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICO LTDA

I.E.: 635.240.411.118 - CGC: 67.904.201/0001-94 ENDEREÇO: Av. Capitão, Casa, 1409 SL 3 - São Bernardo do Campo - SP

TIPO - MARCA - MODELOS

Cupom Fiscal N.º 192/99

ECF-IF - BEMATECH - ECF-IF MP-20 FI, ECF-IF MP-20 FI R, ECF-IF MP-40 FI, ECF-IF MP-20 FI II e ECF-IF MP-40 FI II

2. A interessada deverá cumprir, no que couber, as demais disposições das portarias CAT-55/98. Comunicado DEAT/G

Série Equipamento Emissor de Cupom Fiscal 193/99

O Diretor Executivo da Administração Tributária, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, no Proc. DRT.7-3236/99, credenciou a empresa a seguir mencionada para garantir o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos emissores de cupom fiscal de marca e modelos abaixo discriminados.

Interessada: CASA OMNIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA

I.E.: 209.020.060.114 - CNPJ: 45.026.705/0001-16 Endereço: Rua Gustavo Maciel, 21-16 - Bauru - SP TIPO - MARCA - MODELOS

ECF-IF - CORISCO - ECF-IF CT7000V3, KIT ECF-IF CT7000V1 e KIT ECF-IF CT7000V2 2. A interessada deverá cumprir, no que couber, as

demais disposições das portarias CAT-55/98. Comunicado DEAT/G - Série Regime Especial 411/99

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 547, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14.03.91 e artigo 1º da Portaria CAT-39/91, de 1º.07.91 comunica aos interessados que, com base no artigo 544 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada, concedeu ao contribuinte, a seguir identificado, regime especial autorizando a dispensa do visto prévio nas Notas Fiscais de exportação de mercadorias cujo embarque seja processado em outra Unidade da Federação.

Proc.: DRT-9-1313/99

Dependência: Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Interessada: Alcomira S/A.

IE: 449.005.950.119 - CGC: 51.097.582/0001-07

Endereço: Estrada Mirandópolis/Pacaembu, km 13,5, Mirandópolis - SP.

Comunicado DEAT/G - Série Regime Especial 412/99

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 547, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14.03.91 e artigo 1º da Portaria CAT-39, de 1º.07.91 comunica aos interessados que, com base no artigo 544 do supramencionado regulamento, concedeu ao contribuinte, a seguir identificado, autorização de regime especial, relativo a procedimentos com a industrialização e comercialização de produtos pelo sistema de produção "just intime com a Ford Brasil Ltda.

Autorização DEAT-ARE 38/99

Anuência ao Proc.: DRT-12 - 822/96-Ford Brasil Ltda. Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINIS-TRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉR-CIO LTDA

I.E 102.775.394.118 - CGC/MF: 61.091.963/0001-32 Endereço: Av. Santa Marina, 1317/57 - São Paulo - SP Comunicado DEAT/G - Série Regime Especial 413/99

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 547, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14/03/91, comunica aos interessados que, com base no artigo 550 do supramencionado Regulamento, revogou o despacho de regime especial relativo a procedimentos de simplificação de obrigações acessórias, por economia processual, matéria tratada no processo DRTC-III - 1976/98.

Proc. DRTC-II-013272/97

Depedência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRA-ÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: BCP S/A

Proc. DRT-6-3349/99

I.E.: 114.814.878.119 - CGC/MF 40.432.544/0001-47 Endereço: Av. Paulista, 2100 (parte) 15º andar - São Paulo-SP.

Comunicado DEAT/G - Série Regime Especial 414/99

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 547, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14/03/91 e artigo 1º da Portaria CAT - 39, de 01/07/91, comunica aos interessados que, com base no artigo 544 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada concedeu ao contribuinte, a seguir identificado, regime especial visando a adoção de procedimento no cumprimento de obrigação acessória.

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINIS-TRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: DESTILARIA ANDRADE S/A

I.E.: 543.000.577.118 - CGC: 54.929.021/0001-15. Endereço: Fazenda Piratininga, s/- Pitangueira - SP. Comunicado DEAT/G - Série Regime Especial 415/99 O Diretor Executivo da Administração Tributária, em

face do dispostó no artigo 547, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14/03/91 e artigo 1º da Portaria CAT - 39, de 01/07/91, comunica aos interessados que, com base no artigo 544 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada concedeu ao contribuinte, a seguir identificado, regime especial visando a adoção de procedimento no cumprimento de obrigação acessória.

Proc. DRT-14-3536/99 Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINIS-

TRAÇÃO TRIBUTÁRIA Interessada: VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA. I.E.: 298.040.294.115 - CGC: 61.489.902/0001-28.

Endereço: Estrada Constantinopla, 215 - Embu - SP.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA Notificação

Fica o contribuinte abaixo relacionado, de residência ignorada, autuado por infração à legislação do ICMS, notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa abaixo discriminado. Dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, poderá o contribuinte adotar junto ao Posto Físcal de sua jurisdição, uma das seguintes providências: Pagar o débito com o desconto previsto no Regulamento do ICMS. Apresentar no mesmo prazo, defesa dirigida à Seção de Julgamento desta Delegacia Regional Tributária de Araçatuba, devendo ser entregue no Posto Fiscal de sua jurisdição, ou requerer o parcelamento do débito de conformidade com a legislação

em vigor. Contribuinte: AMÉLIA DA SILVA FERREIRA ARAÇATU-

BA-ME Localidade: ARAÇATUBA

AIIM: AIIM 80388450 - GIA ELETRONICA

Data: 25.06.98 Resumo Da Decisão: AlIM julgado procedente, mantida

a multa no valor de R\$ 837,00, equivalentes a 100,000 Ufesps. Comunicado 111/99

UGO 200118 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamento necessário ao desenvolvimento das atividades desta UGE,

que devetad sei providenciados de integlado.			
Nº DAS PDS	VALOR R\$	VENCIMENTO	
1999PD00589	1.501,68	18/12/99 - TELEFONICA	
TOTAL	1.501.68		

(publicado novamente por ter saído com incorreções)

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA Comunicado 64/99

UGE 200127 - Em obediência à Resolução 05/97, de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas com Utilidade Pública

Nº das PDs	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00508-Elektro	295,42	09/12/99
1999PD00509-Telesp	1.025,73	09/12/99
1999PD00512-Cosesp	99,86	15/12/99
1999PD00513-DAAE	15,92	15/12/99
1999PD00514-Telesp	572,73	15/12/99
1999PD00520-SAAE	57,12	22/12/99
1999PD00521-SAAE	9,93	22/12/99.
1999PD00522-SAAE	9,11	23/12/99
1999PD00523-DAAE	1.234,60	23/12/99